



48600.001289/2016 - 17	MONTREAL FATOR ESTER	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17506
48600.001285/2016 - 39	MONTREAL FATOR 68	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17508
48600.001297/2016 - 63	DENSUL PRIME	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17518
48600.001297/2016 - 63	DENSUL PRIME	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17518
48600.001291/2016 - 96	MONTREAL POLYOLESTER	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17512
48600.001291/2016 - 96	MONTREAL POLYOLESTER	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17512
48600.001291/2016 - 96	MONTREAL POLYOLESTER	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17512
48600.001291/2016 - 96	MONTREAL POLYOLESTER	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17512
48600.001286/2016 - 83	MONTREAL FATOR 160 P	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17509
48600.001287/2016 - 28	MONTREAL FATOR B5.2	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17505
48600.001293/2016 - 85	MONTREAL PRIME	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17514
48600.001293/2016 - 85	MONTREAL PRIME	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17514
48600.001293/2016 - 85	MONTREAL PRIME	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17514
48600.001293/2016 - 85	MONTREAL PRIME	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17514
48600.001293/2016 - 85	MONTREAL PRIME	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	17514
48600.001298/2016 - 16	DENSUL SINTÉTICO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES QUE UTILIZAM GASES HFC, HCFC E CFC	17519
Nº 780	PEAK AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 06.097.469/0001-77					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001464/2016 - 76	PEAK MOTOR OIL HEAVY DUTY DIESEL	SAE 15W-40	API CH-4 / SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	17520
Nº 781	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001528/2016 - 39	QUAKERTEK 320 I	NLGI 2/1	.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS EM VÁRIOS SETORES INDUSTRIAIS	5297
Nº 782	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001543/2016 - 87	QUINTOPLEX LXS 1001-EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5292
48600.001552/2016 - 78	QUAKERTEK VERKOPLEX XP-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5287
48600.001541/2016 - 98	QUAKERTEK RODAPLEX PM-1	NLGI 1	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	17504
48600.001550/2016 - 89	QUAKERTEK VERKOMAX SG-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5289
48600.001553/2016 - 12	QUAKERTEK TERMOPLEX 220 EP	NLGI 2/3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	5286
48600.001548/2016 - 18	QUAKERTEK ANTARES-2 EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ALTAS VELOCIDADES	5291
48600.001539/2016 - 19	QUAKERTEK ALHENA 2-EP	NLGI 2/3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5295
48600.001549/2016 - 54	QUAKERTEK VERKOMAX EP-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5290
48600.001540/2016 - 43	QUAKERTEK RODAPLEX PM-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	5294
48600.001538/2016 - 74	QUINTOPLEX LXS 3202-EPM	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5296
48600.001551/2016 - 23	QUAKERTEK VERKOMAX SG-1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5288
48600.001542/2016 - 32	QUAKERTEK VERKOMAX FGM-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS EXPOSTAS A ALTAS TEMPERATURAS	5293
Nº 783	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - EPP - CNPJ nº 57.635.260/0001-50					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001590/2016 - 21	ADDINOL CHAIN LUBE XHT 3000	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM TEMPERATURAS EXTREMAS	17511
48600.001589/2016 - 04	ADDINOL CHAIN LUBE XHT 250	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM TEMPERATURAS EXTREMAS	17510

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 11 DE JULHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002522/2015-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.557.353/0001-50, da empresa PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, situada na Rodovia BR-116, S/Nº, Km 706, Bairro Suíça, Município de Jequié/BA. CEP 45202-130, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade supra mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 11 DE JULHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002522/2015-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.353/0010-40, situada na Rua Alvares Cabral, nº 09, Bairro Centro - Município de Jequié/BA. CEP: 45203-040.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Fica cancelada a Autorização ANP nº 12 de 08 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011762/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GOL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 06.983.874/0001-92, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL GOL ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS", autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia João Caserta, Km 06, Bairro Traitu, Araçatuba - SP, CEP: 16100-000. Coordenadas Geográficas: Lat 21º13'37.040"S, Long 50º29'50.702"W.

Empresa	CNPJ n.º
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0001-92
GILE LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.911.906/0001-11

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:
As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total, após a construção, será de 1560,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m ³)	Produto Classe	Situação
1001	7,64	5,70	260,00	(Classe II)	A construir
1002	7,64	5,70	260,00	(Classe I)	A construir
1003	7,64	5,70	260,00	(Classe III)	A construir
1004	7,64	5,70	260,00	(Classe II)	A construir
1005	7,64	5,70	260,00	(Classe I)	A construir
1006	7,64	5,70	260,00	(Classe I)	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008940/2011-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a construir, ad referendum a decisão da Diretoria Colegiada, o prolongamento de aproximadamente 1 km entre os píeres PGL-02 e o PGL-03 do duto portuário de GLP do seu Terminal Aquaviário de Suape no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, localizado no Município de Ipojuca/PE, tendo em vista a potencial ameaça ao abastecimento de GLP no Estado de Pernambuco na hipótese de se interromper a movimentação de GLP no Terminal de Suape quando forem realizadas, pelo Complexo Industrial Portuário, as intervenções de recuperação estrutural no PGL-02.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá interromper as obras de que trata a presente autorização caso haja manifestação de interessados, no prazo estabelecido pelo Despacho de Superintendente ANP n.º 710/2016, que a ANP considere relevante e impeditivo para o prosseguimento da construção.

Art. 3º. A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá encaminhar cronograma físico-financeiro atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Autorização, bem como atender a todo o Artigo 5º da Resolução ANP n.º 52/2015 antes da outorga da Autorização de Operação do empreendimento de que trata a presente Autorização de Construção.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de julho de 2016

Nº 773 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.016828/2011-99,
- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.260, 1.373, 193 e 001, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013, 21 de fevereiro de 2014 e 6 de janeiro de 2015 respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos ANP nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.373, 193, 1624 e 001, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013, 21 de fevereiro de 2014, 31 de outubro de 2014 e 06 de janeiro de 2015 respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) e da Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE); e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1. Ficam incluídos os projetos especificados no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2. O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) e pela Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE), vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até os respectivos gasodutos e pontos de entrega.

3. O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) e pela Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE), vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após os Pontos de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Pila-Cabo (GASALP) ou Guamaré-Cabo (Nordestão)	PE Suape (no GASALP) ou PE Cabo (no Nordesteão)	Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) ou Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE)

5-Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém, Bahia e Baía de Guanabara Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL)	Pila-Cabo (GASALP) ou Guamaré-Cabo (Nordestão)	PE Suape (no GASALP) ou PE Cabo (no Nordesteão)	Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) ou Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE)

6-Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, ficam as Instalações Industriais Consumidoras de Gás Natural identificadas sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m ³ /dia)
26.2021.2.026	Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS)	Suape/PE	186.000
26.2040.2.027	Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE)	Suape/PE	142.000

7-Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8-Os registros referentes à Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape - PQS) e à Companhia Têxtil de Pernambuco (CITEPE) serão cancelados no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém estas instalações industriais.

9-A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

10-Cabe ao agente registrado na ANP manter atualizadas as informações referentes aos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Resolução ANP n.º 51, e enviá-las à ANP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da modificação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de julho de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 849, de 22 de junho de 2016, resolveu:

Nº 776 - Conforme a Resolução de Diretoria nº 475 de 22 de junho de 2016, I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Ubarana, contemplando o Projeto de Ampliação da injeção de água, devendo atender às seguintes condicionantes: a) atualizar os modelos geológicos e de fluxo do bloco principal até 31/12/2016; b) apresentar estudo para injeção de água para a área oeste do campo, contemplando as estimativas dos recursos recuperáveis, assim como a viabilidade técnica e econômica para o projeto até 31/12/2019; c) instalar registradores de pressão de fundo em todos os poços produtores que sofrerão intervenção para mudança de método de elevação; d) realizar perfilagens de produção (PLT's), que permitam atualização periódica dos percentuais de participação das diversas zonas produtoras para fins de aprimoramento no gerenciamento dos reservatórios, sempre que forem tecnicamente possíveis; e) submeter à ANP, com ao menos seis meses de antecedência, um Plano de Desativação de Instalação das plataformas sem previsão de retorno à produção, de acordo com a legislação vigente; f) implementar rotina de monitoramento dos poços em abandono temporário, onde for tecnicamente possível, até 31/12/2016; e g) apresentar cronograma para o abandono definitivo dos poços sem previsão de retorno e ausência de monitoramento até 31/12/2016. II) prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Campo de Ubarana até 31/12/2034, passível de novas prorrogações, nos termos da Resolução CNPE nº 02/2016, observando o seguinte compromisso: a. realização dos investimentos e custos operacionais necessários à permanência operacional das instalações existentes por todo o período concedido, considerando os resultados e a aprovação pela ANP dos estudos sobre (i) obsolescência de equipamentos críticos e do sistema de automação; (ii) análise de adequação à filosofia de segurança; e (iii) extensão da vida útil das instalações.